AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.407.444 - MS (2018/0316328-1)

RELATOR	**:**	**MINISTRO FRANCISCO FALCÃO**
AGRAVANTE	:	MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE
PROCURADOR	:	ADRIANNE CRISTINA COELHO LOBO E OUTRO(S) - MS006554
AGRAVADO	:	PLAENGE INCORPORACOES SPE LTDA
ADVOGADOS	:	FREDERICO DE MOURA THEOPHILO E OUTRO(S) - PR008719
		NEILAR TEREZINHA LOURENCON MARTINS - PR009597
		GUSTAVO PASSARELLI DA SILVA - MS007602
		CARLOS ALBERTO ZANON - PR022210
		FABIO CHAGAS THEOPHILO - PR024334
		FERNANDA FERNANDES ESCOBAR - MS021277

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. ISSQN. NÃO CONHECIMENTO DO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL QUE NÃO ATACA OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO RECORRIDA.

I - Na origem, trata-se de ação anulatória de lançamento de ISS. Na sentença se julgou procedente o pedido. No Tribunal *a quo,* a sentença foi mantida.

II - Negou-se seguimento ao recurso especial com base nos óbices de: Súmula n. 7/STJ. Agravo nos próprios autos que não impugna os fundamentos da decisão recorrida.

III - São insuficientes para considerar como impugnação aos fundamentos da decisão que nega seguimento ao recurso especial na origem: meras alegações genéricas sobre as razões que levaram à negativa de seguimento, o combate genérico e não específico e a simples menção a normas infraconstitucionais, feita de maneira esparsa e assistemática no corpo das razões do agravo em recurso especial.

IV - Incumbe à parte, no agravo em recurso especial, atacar os fundamentos da decisão que negou seguimento ao recurso na origem. Não o fazendo, é correta a decisão que não conhece do agravo nos próprios autos.

V - Agravo interno improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, nos termos do

voto do(a) Sr(a). Ministro(a)-Relator(a)." Os Srs. Ministros Herman Benjamin, Mauro Campbell Marques e Assusete Magalhães votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Og Fernandes.

Brasília (DF), 09 de abril de 2019(Data do Julgamento)

MINISTRO FRANCISCO FALCÃO
Relator